

Regulamento da Comissão Própria de Avaliação - CPA
Faculdade Cespu Europa Brasil - FACCE - FACCE

Jaboatão dos Guararapes

Capítulo I

Da finalidade e das atribuições

Art. 1º - A Comissão Própria de Avaliação - CPA, órgão colegiado autônomo, reger-se-á pelo disposto neste Regimento e pela Lei Federal nº 10.861/2004.

Art. 2º - São atribuições da CPA a condução dos processos de avaliação internos da Faculdade Cespu Europa Brasil - FACCE, sistematização e prestação de informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, obedecidas as diretrizes para autoavaliação das instituições, estabelecidas pela CONAES - Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior, às quais se somam os poderes de:

- Elaborar o Projeto de Autoavaliação Institucional a ser encaminhado à Comissão Nacional de Avaliação do Ensino Superior (CONAES) submetendo-o à prévia aprovação dos Órgãos Acadêmicos;
- Conduzir os processos de Autoavaliação da Faculdade Cespu Europa Brasil - FACCE ;
- Implementar atividades necessárias à sensibilização da comunidade para a importância da Avaliação Institucional e sua integração com a missão da Faculdade Cespu Europa Brasil - FACCE
- Colaborar com os procedimentos de autoavaliação de cursos e áreas, cuja realização deverá estar pautada pelas diretrizes da CONAES e pelo projeto de autoavaliação institucional;
- Sistematizar e analisar as informações institucionais, produzindo relatórios a serem encaminhados às instâncias competentes;
- Elaborar Relatórios de Avaliação, enviando-os às instâncias competentes para ciência de toda a comunidade acadêmica;
- Delegar competências, indicando prazos para o cumprimento dos objetivos estabelecidos;
- Convidar membros da comunidade e da sociedade civil para prestarem informações e emitirem opiniões sobre o processo de avaliação institucional;

- Elaborar e modificar seu Regimento Interno, conforme a legislação vigente;
- Prestar as informações solicitadas pelo INEP, além de elaborar e enviar no prazo previsto, Relatório de Avaliação Interna estabelecido na Resolução CONAES nº 1/2005;
- Dar ampla divulgação de todas as suas atividades.

Parágrafo único. O desenvolvimento das atividades da CPA dar-se-á com autonomia em relação aos Conselhos e demais Órgãos Colegiados existentes na Faculdade Cespu Europa Brasil - FACCE.

Capítulo II

Da composição

Art. 3º - A Comissão Própria de Avaliação - CPA será composta em conformidade com o art. 7º, inciso I da Portaria 2.051/2004, observada a igualdade de participação dos membros nas proposições, votações e deliberações.

Art. 4º - O mandato dos membros da CPA obedecerá ao prazo máximo de 2 anos, podendo ser interrompido de acordo com as necessidades da comissão.

Art. 5º - Serão gratuitos e considerados de natureza relevante os serviços prestados à Faculdade Cespu Europa Brasil - FACCE pelos membros da CPA, ressalvado o recebimento de diárias, passagens e a manutenção de despesas nas atividades de interesse da Comissão.

Capítulo III

Do funcionamento da Comissão Própria de Avaliação

Seção I - Das reuniões

Art. 6º - A CPA reunir-se-á ordinária e extraordinariamente em sessões convocadas pelo Coordenador, deliberando por maioria simples dos presentes e observado o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total de componentes.

§ 1º - As reuniões ordinárias serão semestrais.

§ 2º - As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que necessárias convocadas pelo Coordenador.

§ 3º - As reuniões serão abertas à comunidade, podendo os membros da CPA convidar pessoas que possam prestar esclarecimentos sobre a matéria em discussão e participar dos debates, sem direito a voto.

§ 4º - A convocação, contendo a pauta, das reuniões ordinárias da CPA será de responsabilidade do Coordenador, o qual deverá fazê-la por escrito e enviá-la a todos os seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data da sua realização.

Art. 7º - As reuniões da CPA serão registradas em atas, lavradas pelo Secretário.

Art. 8º - Nas aberturas das reuniões, a ata da reunião anterior será lida pelo Secretário e, aprovada pelos membros após votação, será datada e assinada por todos.

Art. 9º - As reuniões serão em local designado pela Faculdade Cespu Europa Brasil - FACCE

Seção II

Do Coordenador

Art. 10º - Compete ao Coordenador da CPA:

- representar a CPA;
- apresentar a pauta de cada reunião;
- convocar e presidir as reuniões da CPA;
- esclarecer questões de ordem;
- exercer o voto de desempate;
- dar ciência aos membros da CPA de todas as informações, solicitações, ofícios e comunicados recebidos pela CPA, até a primeira reunião ordinária seguinte à data de seu recebimento;
- firmar, após deliberação pela CPA, ofícios, formulários, relatórios de avaliação e outros documentos de prestação de informações ao SINAES;
- cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- exercer as demais atribuições inerentes o cargo.

Seção III

Do Secretário

Art. 11 - A CPA disporá, caso necessário, de um secretário que terá a seu cargo os serviços administrativos.

Parágrafo único - O secretário da CPA será escolhido entre seus membros e seu mandato será de 01 (um) ano, permitida a recondução:

Art. 12 - Compete ao Secretário:

- secretariar as reuniões, lavrando as respectivas atas;
- exercer as demais atribuições inerentes ao cargo.

Capítulo IV

Direitos e Deveres dos Membros

Art. 13 - Os membros têm direito a:

- Participar das reuniões, com direito a voz e voto, podendo apresentar sugestões, propostas, protestar e fazer constar em atas suas justificativas de votos, sugestões e opiniões, ainda que divergente da maioria;
- Aceitar ou recusar funções para as quais venha a ser escolhido pela CPA;
- Participar de cursos de capacitação ou aperfeiçoamento, relacionados à Comissão.

Art. 14 - São deveres dos membros da CPA:

- Comparecer, pessoalmente, às reuniões;
- Cumprir, pontualmente, os compromissos assumidos com a Comissão;
- Acatar e fazer cumprir as deliberações da Comissão;
- Manter informados os representados em relação às decisões e temas tratados nas reuniões, prestando-lhes esclarecimentos sempre que convocados para tanto;
- Justificar a ausência às reuniões.

Capítulo V

Das Disposições Finais

Art. 15 - Caberá à Faculdade Cespu Europa Brasil – FACCE, suprir a CPA das condições materiais, físicas e funcionais necessárias ao seu funcionamento.

Art. 16 - Será considerado renunciante o membro que faltar, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco intercaladas no mesmo ano civil, devendo o Coordenador comunicar o fato ao Coordenador da Faculdade Cespu Europa Brasil - FACCE e aos representados para que estes façam nova indicação.

Art. 17 - O regimento interno poderá ser modificado em reunião extraordinariamente convocada para este fim.

Art. 18 - As omissões e dúvidas de interpretação e execução deste regimento serão resolvidas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

Art. 19 - O Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pela CPA.